Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 63 , DE 2023.
(Proponentes: Vereadores Cidão da Telepar/PSB e Pedro Sampaio/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 01/02/23
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

INDICAMOS nos termos que regem o art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Senhor Nei Haveroth, Secretário Municipal de Meio Ambiente, solicitando que realize estudos técnicos para revisão e atualização da Lei Municipal nº 5.789, de 2011 que "regulamenta a Coleta, o Transporte e a Destinação Final de Resíduos da Construção Civil e dá outras providências".

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 31 de janeiro de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Justificação

A presente indicação tem por objetivo solicitar ao Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria de Meio Ambiente, que realize estudos técnicos para revisão e atualização da Lei Municipal nº 5.789, de 2011 que "regulamenta a Coleta, o Transporte e a Destinação Final de Resíduos da Construção Civil e dá outras providências.

Embora o município de Cascavel, tenha algumas políticas e planos para gestão dos resíduos da construção civil, prevendo a redução, reutilização e destinação adequada dos RCC, ainda se faz primordial a atualização e efetividade principalmente no que tange ao seu descarte irregular, pois há anos o município registra descarte irregular destes materiais, inclusive tais descartes são foram alvo de denúncias junto ao Ministério Público do Município.

A Patrulha Ambiental da Guarda Municipal de Cascavel, flagrou em dezembro passado o descarte irregular de entulhos na Estrada Chaparral. O homem puxava uma carretinha carregada com restos de construção civil e se preparava para largar na via rural. Na ocasião o responsável pelo descarte foi identificado e notificado pela secretaria de Meio Ambiente, contudo nem sempre é possível efetuar o flagrante e responsabilização, restando o dano ao meio ambiente.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, através da Resolução nº 307, de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, dispõe que são classificados como resíduos da construção civil, aqueles provenientes de atividades de construção, reformas, reparos, demolições, oriundos de obras de construção civil e de escavações de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassas, gessos, telhas, pavimentos asfálticos, vidros,

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

plásticos, tubulações e fiações elétricas, etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha, para os quais não é permitido seu acondicionamento e disposição final juntamente com os resíduos domésticos.

A excessiva geração de resíduos e seu descarte irregular, em grande parte das cidades brasileiras, causam a poluição do ambiente urbano.

No que tange aos resíduos da construção civil, no município de Cascavel, o problema enfrentado é relativo a destinação irregular, o qual já foi tema de diversas denúncias encaminhadas ao Ministério Público.

Ressalta-se que é de extrema importância que sejam implantadas ações para a efetiva redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos oriundos da construção civil.

À visto disso, na data de 5, de março, de 2020, foi realizada reunião, nas dependências da 9º Promotoria de Justiça de Cascavel, a fim de instruir o Procedimento Administrativo nº MPPR-0030.19.003132-5, para apurar as medidas que estavam sendo ou deveriam ser adotadas para coibir o despejo de Resíduos da Construção Civil – RCC, por empresas que trabalham com este tipo de resíduo.

Dentre outros itens, foi citado a dificuldade no rastreamento, pois embora seja uma exigência aos transportadores de resíduos, um percentual de 50% dos veículos não são de caçambeiros e sim, outros veículos de caçambas, havendo a necessidade de ampliação. Ainda, se faz necessário, a exigência de notas fiscais, tanto para o transporte, quanto para a destinação, a fim de controlar o despejo destes resíduos, e a ampliação e penalidades.

Com isso, ficou definido como um dos encaminhamentos, que seria elaborado um Projeto de Lei para ampliar a exigência do rastreamento. Porém outros pontos precisam ser revistos na Lei 5789, de 2011, a qual regulamenta a questão atualmente, a fim de compatibilizar com as novas exigências, bem como torna-la com maior aplicabilidade.

Ante o exposto, levando em consideração a necessidade de estudos que subsidiem a criação de instrumentos e/ou normativas a nível municipal, que direcionem a redução de RCC na fonte geradora, priorizando sua reutilização nas diversas atividades, contribuindo com o meio ambiente e efetivamente com as problemáticas pertinentes a gestão dos resíduos, solicitamos a especial atenção do Poder Executivo, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, que efetue a atualização da Lei em questão de modo que venha a ter melhor aplicabilidade e efetividade no município de Cascavel.